



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.482, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E NATURAL DE NOVA ROMA DO SUL - COMPHACN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço a saber que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Natural de Nova Roma do Sul - COMPHACN - como órgão de cooperação governamental, de caráter deliberativo, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência em todos os assuntos relacionados com o Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Natural da sociedade civil, ficando vinculado à Secretária Municipal de Cultura.

Art. 2º O COMPHACN será o órgão encarregado de:

I - Assessorar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes ao patrimônio histórico, artístico, cultural e natural do Município;

II - Estabelecer critérios para enquadramento dos valores culturais, representados por peças, prédios e espaços a serem preservados, tombados ou desapropriados;

III - Propor a inclusão ou exclusão, no patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, de bens considerados de valor histórico, artístico, cultural e natural;

IV - Propor, por todos os meios a seu alcance, a defesa do patrimônio histórico, artístico, cultural e natural do Município;

V - Dar parecer em pedidos de demolição e qualquer outro aspecto relativamente a imóveis que tenham significação histórica, artística, cultural e natural para o Município;

VI - Opinar sobre qualquer assunto pertinente ao patrimônio histórico, artístico, cultural e natural do Município, quando solicitado pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais;

VII - Definir as bases da Política Histórico Cultural do Município, deliberando sobre mecanismos de preservação e proteção do patrimônio Cultural tais como tombamento e outras formas de acatamento;

VIII - Executar o tombamento dos bens culturais (materiais e imateriais), naturais de propriedade pública ou particular, existentes no município que, dotados de valor estético, Histórico, filosófico ou científico, que justifiquem o interesse público na sua preservação;

IX - Fundamentar as propostas de proteção do patrimônio, com todos os elementos indispensáveis ao conhecimento da importância do bem a ser incluído na medida de proteção municipal, devendo constar da instrução de parecer de especialista na matéria, quando o conselho poderá recorrer à colaboração de técnicos das áreas específicas para a necessária consultoria;

X - Notificar os proprietários de bens cujo tombamento é proposto, para o fim de proteção prévia, estabelecendo medidas preparatórias para o tombamento;

XI - Instruir projetos propostos para áreas tombadas, para despacho do Prefeito Municipal;

XII - Propor planos de execução de serviços e obras ligados à proteção, conservação ou recuperação de bens definidos no inciso VII deste artigo, sempre que o orçamento do Município o permitir.

Art. 3º O COMPHACN compor-se-á de 5 (cinco) membros a serem designados pelo Prefeito Municipal, com possibilidade de renovação bienal e representação equilibrada do Poder Público, incluindo as respectivas entidades, e de instituições representativas da sociedade civil do município que detenham elevado interesse e/ou conhecimento da matéria.

§ 1º O Conselho terá um Presidente e um Secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros.

§ 2º O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho poderá ser renovado por apenas um período ou podendo se estender de acordo com pontual necessidade.

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 4º Cada membro titular do Conselho terá um suplente, obrigatoriamente, da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 4º O desempenho da função de membro do COMPHACN será gratuito, voluntário e considerado de relevância para o Município.

Art. 5º O COMPHACN reunir-se-á, no mínimo, 1 vez por ano, ordinariamente, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

Art. 6º O Prefeito poderá designar servidor para executar os serviços de Secretaria do COMPHACN.

Art. 7º O COMPHACN elaborará seu Regimento Interno a ser aprovado por Decreto pelo Prefeito.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 28 de fevereiro de 2020.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 1.486/2020, com emenda aditiva.

EMENDA ADITIVA nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 1.486/2020.

"Acrescenta na ementa e na parte normativa, do projeto de lei nº 1.486/20, que cria o Conselho Municipal, além dos patrimônios mencionados, o patrimônio natural".

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/03/2020